



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Consulente: Câmara Municipal de Guanhães – MG

Assunto: Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 20/2011 que dispõe sobre denominação de via pública.

Relatório

Consulta-nos a Câmara Municipal sobre voto total apresentado pelo Poder Executivo ao projeto de lei de autoria do Vereador Demétrio de Miranda Ayala sobre a denominação de via pública.

É o relatório, em síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guanhães encaminhou mensagem a Câmara Municipal comunicando voto total ao Projeto de Lei nº 20/2011, que dispõe sobre denominação de via pública.

Argumenta o Prefeito que o referido projeto descumpriu a Lei Orgânica Municipal no tocante ao art. 264, I. Assim, o referido Projeto de Lei estaria eivado de vício formal.

O referido art. 264, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 264 - Incumbe ao Município:

I – exercer permanente consulta junto à opinião pública, mediante a divulgação pelos Poderes Executivo e Legislativo dos projetos e de lei, de resolução e de outras matérias não sujeitos a sigilo, para o recebimento de sugestões;

Da detida análise do referido artigo conclui-se que não tem qualquer pertinência temática com a proposição de lei vetada. Isso porque o art. 264, I, da Lei Orgânica é norma abstrata, genérica, que diz



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

respeito a projetos de ampla consulta à opinião pública, ou seja, projetos de iniciativa popular ou consulta plebiscitária.

Por outro lado, os projetos de lei de iniciativa de vereador que cuidam de denominação de logradouros e vias públicas são matérias de iniciativa comum do Legislativo, não estando reservada como matéria exclusiva do Executivo.

Dessa forma, não se trata de poder-dever do Município ou da Casa Legislativa realizar audiência pública em todos os Projetos de Leis como entendeu o Prefeito, e sim mera oportunidade que a população tem de se manifestar sobre os Projetos de Leis que interferiram na gestão do Município, entendida a norma da Lei Orgânica para as consultas plebiscitárias, tais como criação de novo município, desmembramento, incorporação, fusão de distritos e outras matérias de amplitude, não a proposição que simplesmente cuida de dar denominação a via pública.

Assim, o referido veto não encontra respaldo legal para sua prevalência, mesmo porque o projeto vetado não interfere em alteração de via pública que já tem denominação e sim confere denominação à via pública identificada apenas por número ou letra do alfabeto, daí porque não encontra qualquer óbice no ordenamento legal, jurídico e constitucional.

Desta forma, como não há correspondência lógica entre o dispositivo legal invocado – art. 264, I, da LOM – e o teor da proposição vetada, não há como prosperar o veto, que, portanto, deve ser rejeitado pelo Plenário do Legislativo. Por outro lado, a simples denominação de rua, ainda mais com caráter educativo e institucional, eis que a citada via pública sequer possui identificação com nome de pessoa, não traz qualquer prejuízo ao interesse público. Ao contrário, atende à aspiração da comunidade envolvida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do veto total apresentado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei n. 20/2011 e aprovação do referido Projeto de Lei.

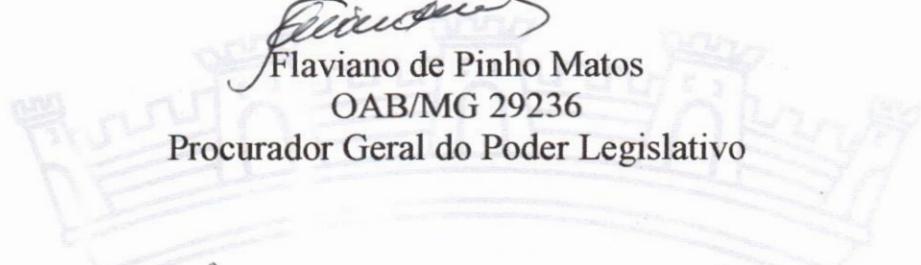


Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

É o parecer.

Guanhães, 19 de julho de 2011.

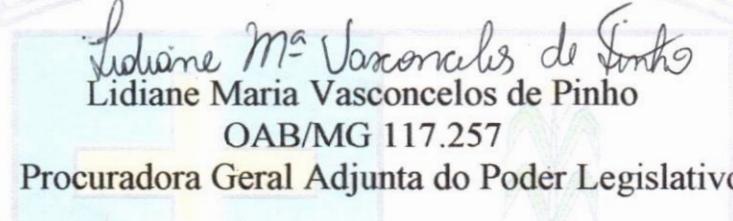


Flaviano

Flaviano de Pinho Matos

OAB/MG 29236

Procurador Geral do Poder Legislativo



Lidiane M. Vasconcelos de Pinho

Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho

OAB/MG 117.257

Procuradora Geral Adjunta do Poder Legislativo

